



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211657226

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: THMS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200414013

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE
Local

16 MAIO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9359872 em 18/05/2022 da Empresa THMS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Nire 31211657226 e protocolo 222504811 - 18/05/2022. Autenticação: EFA07070BBFB648E265FD0B65B7AFA2D645891E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/250.481-1 e o código de segurança 6zH8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/250.481-1	MGP2200414013	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.012.296-34	MARILIA CARLOS TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



THMS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 11.222.281/0001-43

MARILIA CARLOS TEIXEIRA, brasileira, casada, regime de bens comunhão parcial, empresário, CPF 746.012.296-34, documento de identidade M-5.486.805 SSP/MG, com domicílio/ residência na Rua Rogerio Luciano, nº. 252 Apto. 301, bairro/distrito Camargos, município Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.520-510.

Única sócia da sociedade empresária limitada **THMS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.222.281/0001-43, com sede na Rua Ester Augusta Ribeiro, nº. 211, bairro / distrito Camargos, município Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.525-490, com contrato social registrado e arquivado na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3121165722-6, resolve propor a presente alteração contratual de nº. 05 (quinta), e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade altera seu objeto social para transporte rodoviário de cargas, produtos perigosos, não perigosos, mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Holding de instituições não-financeiras.

EM VIRTUDE DO CONSTANTE NA CLÁUSULA ANTERIOR, O CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO INCORPORANDO ESTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Cláusula Primeira: A sociedade tem como denominação social **THMS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA** e como nome fantasia **TMSI LOGÍSTICA**.

Cláusula Segunda: A sociedade altera seu objeto social para transporte rodoviário de cargas, produtos perigosos, não perigosos, mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. Holding de instituições não-financeiras.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede á Rua Ester Augusta Ribeiro, nº. 211, bairro/distrito Camargos, município Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.525-490.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 09/10/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital da sociedade será representado pela importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 3.000 quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

Nome	Quotas	Valor
MARILIA CARLOS TEIXEIRA	3.000	R\$ 300.000,00
Total	3.000	R\$ 300.000,00



THMS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 11.222.281/0001-43

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá a administradora/sócia **MARÍLIA CARLOS TEIXEIRA**, que deverá assinar os documentos da sociedade separadamente, sendo, neste ato, investida dos poderes de administração e gerência conferidos pela lei e por este contrato social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade; sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Ao(s) administrador(es) é vedado fazer(em)-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe(s) facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar. Se a ausência do(s) administrador(es) for definitiva a administração da sociedade caberá a outro (s) administrador(es), eleito(s) em reunião/assembleia de sócios convocada com esta finalidade, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela sociedade, através de seu(s) administrador (es), deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com a cláusula ad-judicia, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

Cláusula Oitava: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



THMS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 11.222.281/0001-43

Cláusula Décima: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um ou de forma convencionada entre os mesmos.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão definir, em acordo(s) de quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo o(s) Acordo(s) de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente. Caso não haja acordo entre as partes quanto aos novos sócios, acarretará a dissolução da sociedade mediante distrato social, ou através de decisão em ação de dissolução judicial.



THMS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 11.222.281/0001-43

Cláusula Décima Sétima: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assina digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

MARILIA CARLOS TEIXEIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/250.481-1	MGP2200414013	18/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.012.296-34	MARILIA CARLOS TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THMS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, de NIRE 3121165722-6 e protocolado sob o número 22/250.481-1 em 18/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9359872, em 18/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
746.012.296-34	MARILIA CARLOS TEIXEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
746.012.296-34	MARILIA CARLOS TEIXEIRA

Belo Horizonte. quarta-feira, 18 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2022, às 16:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/250.481-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 18 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9359872 em 18/05/2022 da Empresa THMS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Nire 31211657226 e protocolo 222504811 - 18/05/2022. Autenticação: EFA07070BBFB648E265FD0B65B7AFA2D645891E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/250.481-1 e o código de segurança 6zH8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL